

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA E
INOVAÇÃO

PRISCILA MARIA GOMES DA FONSECA BERGER

**MODERNIZAÇÃO DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DA PCIES: IMPLEMENTAÇÃO
DE UMA ESTRUTURA ÚNICA E CENTRALIZADA DE GESTÃO DE VESTÍGIOS**

VITÓRIA
2025

PRISCILA MARIA GOMES DA FONSECA BERGER

**MODERNIZAÇÃO DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DA PCIES: IMPLEMENTAÇÃO
DE UMA ESTRUTURA ÚNICA E CENTRALIZADA DE GESTÃO DE VESTÍGIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Público do Espírito Santo como exigência para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública e Inovação.

Orientador: Professor Gelson Silva Junquilha

Vitória

2025

PRISCILA MARIA GOMES DA FONSECA BERGER

**MODERNIZAÇÃO DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DA PCIES: IMPLEMENTAÇÃO
DE UMA ESTRUTURA ÚNICA E CENTRALIZADA DE GESTÃO DE VESTÍGIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Público do Espírito Santo como exigência para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública e Inovação.

Aprovado em 18 de novembro de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gelson Silva Junquilha
Orientador

Prof. Joantan Nunes Machado Junior

Dr. Fabricio Souza Pelicão

ES PLANO DE AÇÃO (TCC)

PRODUTO TÉCNICO

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública e Inovação, promovido pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), é uma iniciativa aprovada pela Resolução n.º 7.730/2024 e Parecer n.º 8.227/2024 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE). Seu principal objetivo é aprimorar e expandir o conhecimento teórico e prático em Gestão Pública e Inovação, capacitando servidores públicos estaduais e municipais que já possuem formação superior. Com uma carga horária total de 430 horas, sendo 396 horas dedicadas a atividades teórico-práticas e 34 horas reservadas para estudos individuais e elaboração do trabalho monográfico final, o curso busca alinhar conceitos e práticas pedagógicas essenciais para enfrentar os desafios e solucionar problemas complexos encontrados no dia a dia das instituições públicas.

A formação visa atender às demandas sociais e do mundo do trabalho, em sintonia com as necessidades da sociedade capixaba contemporânea. Por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, busca-se desenvolver ações e políticas públicas eficazes que promovam o progresso e o bem-estar da comunidade, capacitando os participantes para um desempenho excepcional no ambiente administrativo do setor público. Com o intuito de contribuir para a Gestão Pública e a Inovação do Estado do Espírito Santo, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos se dá na forma de um Plano de Ação que tem por objetivo abordar um problema específico do setor de trabalho do aluno e propor soluções práticas.

Proponente: Priscila Maria Gomes da Fonseca Berger

Cargo: Perito Oficial Criminal

Lotação: Polícia Científica do Estado do Espírito Santo

Atuação: Gabinete do Perito Geral da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo

RESUMO

A criação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), como órgão autônomo instituído pela Emenda Constitucional nº 117/2022 e regulamentado pela Lei Complementar nº 1.062/2023, representou um marco para a perícia oficial capixaba, ao reconhecer seu caráter técnico-científico e sua centralidade na produção da prova pericial. Contudo, a consolidação dessa autonomia ainda é limitada pela inexistência de uma Central de Custódia única e pela ausência de um sistema informatizado integrado de gestão de vestígios, o que fragiliza a cadeia de custódia, gera retrabalho, aumenta riscos operacionais e compromete a rastreabilidade das evidências. Nesse contexto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso, estruturado na forma de Plano de Ação, tem por objetivo propor a modernização da Central de Custódia da PCIES, por meio da criação de uma estrutura centralizada de entrada de vestígios, aliada à adoção de um sistema único de gestão capaz de registrar e acompanhar todas as etapas da custódia. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, análise de marcos normativos (especialmente a Lei nº 13.964/2019 e os arts. 158-A a 158-F do CPP) e levantamento de experiências estaduais de Centrais de Custódia no Brasil. Como resultado, o plano apresenta um conjunto de ações voltadas à reorganização física mínima, à padronização de fluxos, à normatização interna, à implantação de sistema informatizado unificado e à capacitação de equipes, configurando uma proposta de inovação em gestão pública que fortalece a integridade da prova, a governança institucional e a credibilidade da PCIES perante o sistema de justiça e a sociedade.

Palavras-chave: cadeia de custódia; perícia oficial; gestão pública; inovação; Polícia Científica.

ABSTRACT

The creation of the Scientific Police of the State of Espírito Santo (PCIES) as an autonomous body, established by Constitutional Amendment No. 117/2022 and regulated by Complementary Law No. 1.062/2023, represented a milestone for official forensic services in the state by recognizing their technical-scientific nature and central role in the production of forensic evidence. However, the consolidation of this autonomy is still limited by the absence of a single Evidence Custody Center and of an integrated computerized system for managing forensic exhibits, which weakens the chain of custody, generates rework, increases operational risks and compromises the traceability of evidence. In this context, this Course Completion Paper, structured as an Action Plan, aims to propose the modernization of the PCIES Evidence Custody Center through the creation of a centralized entry structure for all exhibits, combined with the adoption of a single management system capable of recording and monitoring all stages of custody. The methodology adopted is based on bibliographic and documentary research, analysis of legal and regulatory frameworks (especially Law No. 13.964/2019 and Articles 158-A to 158-F of the Brazilian Code of Criminal Procedure), as well as a review of state-level experiences with Evidence Custody Centers in Brazil. As a result, the plan presents a set of actions focused on minimal physical reorganization, standardization of workflows, internal regulation, implementation of a unified computerized system and staff training. Altogether, these measures configure an innovation in public management that strengthens the integrity of evidence, institutional governance and the credibility of PCIES before the justice system and society.

Keywords: chain of custody; forensic science; public management; innovation; Scientific Police.

LISTA DE SIGLAS

ACF - Academia de Ciências Forenses

CPP - Código de Processo Penal CGCV - Central de Guarda e Custódia de Vestígios

DICEP - Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo

GCRIM - Sistema Gestor de Criminalística, Identificação Humana e Medicina Legal

IC - Instituto de Criminalística

II - Instituto de Identificação

ILAF - Instituto de Laboratórios Forenses

IML - Instituto Médico-Legal

IPC-PB - Instituto de Polícia Científica da Paraíba

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPAC - Ministério Público do Acre

MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo

PCDF - Polícia Científica do Distrito Federal

PCIES - Polícia Científica do Estado do Espírito Santo

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

SPTC - Superintendência de Polícia Técnico-Científica

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 TIPO DO PRODUTO TÉCNICO	10
3 SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA	12
3.1 Estado da arte e situação-problema	12
3.2 Custos atuais da situação-problema	14
4 OBJETIVOS	16
4.1 Objetivo Geral	16
4.2 Objetivos Específicos	16
5 REFERENCIAL TEÓRICO	17
5.1 Criminologia e criminalística: bases científicas da prova pericial	17
5.2 A perícia criminal como instrumento de segurança pública	18
5.2.1 Consequências da falta de autonomia da perícia oficial	19
5.3 A trajetória da Polícia Científica capixaba	21
5.4 Os Aspectos da Cadeia de Custódia	23
5.5 A Cadeia de Custódia e o entendimento dos tribunais superiores	26
5.6 As etapas da cadeia de custódia	27
5.7 Atuação da Polícia Científica nas Etapas de Recebimento, Armazenamento e Destinação Final dos Vestígios	29
5.8 As Centrais de Custódias e a sua importância para prova pericial	30
5.9 Experiências Estaduais de Centrais de Custódia no Brasil	31
6 METODOLOGIA UTILIZADA	34
7 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO DE AÇÃO	35
8 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO	36
8.1 Impactos Gerais	36
8.2 Impactos Específicos	36
9 ASPECTOS INOVADORES	39
10 SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS	40
11 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO/PROCEDIMENTO SUGERIDOS PELO PLANO DE AÇÃO	42
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

A perícia oficial desempenha papel fundamental na promoção da justiça e na credibilidade do sistema de segurança pública, ao transformar vestígios materiais em evidências capazes de apoiar a responsabilização penal. Por meio da aplicação de métodos científicos e técnicas especializadas, a Polícia Científica atua como elo entre a ciência e o Direito, assegurando que a busca pela verdade processual se desenvolva de forma técnica, objetiva e imparcial. Nesse contexto, a preservação da integridade da prova pericial constitui requisito indispensável, garantido por um conjunto de procedimentos destinados a assegurar a rastreabilidade, a autenticidade e a confiabilidade dos vestígios analisados.

No Estado do Espírito Santo, a criação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), instituída pela Emenda Constitucional nº 117, de 25 de outubro de 2022, e regulamentada pela Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, representou um marco histórico para a perícia oficial capixaba. Ao conferir autonomia administrativa, financeira e funcional à instituição, o Estado reconheceu sua natureza técnico-científica e fortaleceu seu papel como órgão essencial à Justiça. A consolidação dessa autonomia, entretanto, demanda investimentos consistentes na modernização das estruturas e processos internos, especialmente daqueles diretamente relacionados à gestão da prova pericial.

Nesse cenário, a Central de Custódia ocupa posição estratégica. Responsável pela guarda, pelo controle e pela integridade dos materiais periciais desde a coleta até a destinação final, a Central de Custódia garante a autenticidade dos vestígios e evita contaminações, perdas ou manipulações indevidas. Seu adequado funcionamento é decisivo para a credibilidade do resultado pericial e para a segurança jurídica dos processos criminais. Contudo, a realidade institucional da PCIES evidencia desafios significativos: ainda não há uma Central de Custódia plenamente estruturada, com ambientes adequados e segregados para diferentes tipos de vestígios, nem um sistema informatizado único, integrado e interoperável, capaz de registrar de forma centralizada todo o ciclo de vida da evidência.

Essas limitações impactam diretamente a cadeia de custódia e revelam a necessidade de modernização, tanto no plano físico quanto no tecnológico e procedimental. A implementação de uma estrutura de entrada única para vestígios, aliada à adoção de um sistema integrado de gestão, apresenta-se como medida estratégica para o fortalecimento da integridade da prova, o aumento da eficiência institucional e o aprimoramento da transparência perante o Ministério Público, o Poder Judiciário e a sociedade capixaba.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar o papel da Central de Custódia no âmbito da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, identificando fragilidades, potencialidades e oportunidades de aprimoramento em sua estrutura e em seus processos de gestão. Busca-se compreender de que forma a modernização desse setor pode impactar positivamente a qualidade das análises periciais, a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos vestígios e a consolidação da autonomia institucional recentemente adquirida pela PCIES.

Assim, delimita-se o problema central desta pesquisa nos seguintes termos: em que medida a modernização da Central de Custódia da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo pode fortalecer a cadeia de custódia, elevar a qualidade das análises periciais e contribuir para a consolidação da autonomia institucional recentemente conferida à PCIES?

A relevância desta investigação reside na necessidade de integrar práticas de gestão pública com a atuação técnico-científica, evidenciando que a eficiência da Central de Custódia constitui condição essencial para a credibilidade da prova e para o fortalecimento da justiça criminal. Ao examinar a experiência capixaba, o estudo pretende contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de gestão da cadeia de custódia no Brasil, reafirmando a modernização institucional como instrumento de garantia da verdade científica e da segurança jurídica.

2 TIPO DO PRODUTO TÉCNICO

O presente Plano de Ação propõe o desenvolvimento de um projeto de modernização da Central de Custódia da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), com foco na melhoria da infraestrutura física e tecnológica, propondo única entrada de vestígios. O produto técnico consiste na proposição de um modelo atualizado de gestão da Central de Custódia, estruturado a partir de um diagnóstico situacional e da elaboração de medidas de aprimoramento que envolvem desde o fluxo operacional até a incorporação de soluções tecnológicas voltadas ao controle, registro e rastreabilidade dos vestígios periciais. Trata-se, portanto, de um instrumento aplicável à rotina institucional, orientado pelos princípios da eficiência, transparência e integridade da prova.

Entre os principais benefícios esperados destacam-se o fortalecimento da confiabilidade da prova pericial e a redução de riscos associados à perda, contaminação ou manipulação indevida de vestígios. A modernização proposta visa otimizar o tempo de tramitação interna dos materiais periciais e melhorar o registro documental e digital das movimentações, permitindo maior rastreabilidade e segurança das informações. Adicionalmente, espera-se promover maior uniformidade nos procedimentos adotados entre as unidades regionais, aperfeiçoar a gestão de espaços e recursos e elevar o nível de conformidade institucional com as exigências legais previstas na Lei nº 13.964/2019, que estabelece diretrizes para a cadeia de custódia da prova criminal. Os resultados pretendidos também abrangem ganhos de eficiência administrativa, fortalecimento da imagem institucional da PCIES e aumento da confiança do Poder Judiciário e da sociedade nos laudos periciais produzidos.

As interfaces internas do projeto envolvem diretamente os Institutos e as Diretorias da PCIES, em especial a Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo. Externamente, o plano se articula com órgãos parceiros como a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), o Poder Judiciário, a Polícia Civil, a Polícia Militar, e demais instituições que demandam ou utilizam os resultados periciais. Essa integração é indispensável para o estabelecimento de fluxos transparentes, para a segurança jurídica da prova e para

o fortalecimento das políticas públicas de justiça e segurança no Estado.

3 SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA

A Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES) é uma instituição recém-criada, resultado de um processo histórico de reconhecimento da importância da perícia oficial autônoma para o fortalecimento do sistema de justiça e da segurança pública. A Emenda Constitucional nº 117/2022 e a Lei Complementar nº 1.062/2023 conferiram à PCIES autonomia administrativa, financeira e funcional, marco jurídico que rompeu com décadas de subordinação da perícia à Polícia Civil. Contudo, a efetiva consolidação dessa autonomia ainda está em curso e enfrenta desafios estruturais e tecnológicos que impactam diretamente a gestão da Cadeia de Custódia no âmbito da instituição.

3.1 Estado da arte e situação-problema

Atualmente, a Central de Custódia da PCIES encontra-se em fase inicial de estruturação, apresentando limitações físicas, organizacionais e procedimentais que dificultam o cumprimento integral dos princípios estabelecidos pela Lei nº 13.964/2019, a qual determinou o registro obrigatório da trajetória cronológica de cada vestígio — desde a coleta ou apreensão até sua destinação final.

A estrutura física disponível revela um dos maiores desafios enfrentados pela instituição. A PCIES ainda funciona em instalações pertencentes à Polícia Civil, o que restringe a autonomia operacional e impede a consolidação de uma Central de Custódia única plenamente capaz de receber, armazenar e gerenciar todos os tipos de vestígios. O espaço atual comporta apenas materiais físicos tradicionalmente vinculados ao Instituto de Criminalística, como armas de fogo, munições e objetos provenientes de locais de crime. Entretanto, não existem ambientes adequados para o armazenamento de vestígios químicos ou biológicos, devido à falta de climatização específica, equipamentos de biossegurança e mobiliário compatível com padrões laboratoriais.

Essa limitação estrutural impede que a PCIES realize, em um único ambiente controlado, a guarda de todos os vestígios, fragmentando a cadeia de custódia e

dificultando a integração operacional dos demais Institutos (Instituto de Laboratórios Forenses, Instituto de Medicina Legal e Instituto de Identificação) e das Diretorias Regionais. O resultado é uma gestão pericial menos eficiente, dependente de espaços improvisados e incapaz de atender plenamente às exigências normativas de rastreabilidade e preservação.

Somadas às restrições físicas, permanecem desafios tecnológicos consideráveis. A PCIES não dispõe de um sistema informatizado unificado capaz de integrar os registros de todos os institutos e diretorias. Atualmente, cada área utiliza ferramentas próprias, sem interoperabilidade ou compartilhamento de dados em ambiente único. Essa fragmentação tecnológica compromete o rastreamento integral do percurso dos vestígios, gera retrabalho, inconsistências, duplicidade de informações e eleva o risco de falhas no controle da prova. Como consequência, a inexistência de um sistema único constitui um dos principais obstáculos para a efetivação da cadeia de custódia na instituição.

Parte desses desafios decorre do modelo anterior de subordinação à Polícia Civil, período marcado por baixa autonomia administrativa e orçamentária. Por décadas, investimentos essenciais para a modernização da perícia oficial — como a aquisição de equipamentos laboratoriais e o desenvolvimento de sistemas informatizados especializados — não foram priorizados, resultando em um passivo estrutural que a PCIES ainda busca superar, mesmo após a conquista da autonomia institucional.

Em relação às tentativas de informatização, a instituição vem acumulando experiências frustradas. Em 2021, cogitou-se a implantação do Sistema Galileu, da Perícia Forense do Ceará, cuja doação seria gratuita, mas entraves burocráticos inviabilizaram o processo. Em 2023, as tratativas para adoção do Sistema *Forensis*, da Polícia Científica de Alagoas, também foram interrompidas devido a dificuldades de instalação e parametrização, além da expectativa de implantação iminente do sistema nacional GCRIM.

Atualmente, sob coordenação da Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo (DICEP), a PCIES participa do processo de implementação do Sistema Gestor de

Criminalística, Identificação Humana e Medicina Legal (GCRIM), desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para integrar todas as atividades periciais em plataforma única. Contudo, a ausência de previsão formal para sua implantação definitiva mantém a instituição dependente de controles manuais e registros paralelos, aumentando riscos operacionais e dificultando a consolidação de rotinas padronizadas.

Apesar dessas limitações, a PCIES vem avançando na organização interna e no fortalecimento de sua governança técnica. Desde sua criação, foram publicadas 28 normas de procedimento, voltadas à padronização das práticas periciais, além da segunda edição do Manual da Cadeia de Custódia, que consolida diretrizes sobre manuseio, registro e preservação de vestígios. Tais instrumentos normativos demonstram o esforço institucional para aprimorar a gestão da cadeia de custódia, mesmo diante de limitações estruturais e tecnológicas.

3.2 Custos atuais da situação-problema

Os custos decorrentes da inexistência de uma Central de Custódia única para toda a PCIES, situação agravada pela inadequação da estrutura física atual e pela ausência de um sistema informatizado integrado de gestão de vestígios, são expressivos tanto sob a perspectiva qualitativa quanto quantitativa.

Do ponto de vista qualitativo, a fragmentação dos processos e a limitação da infraestrutura comprometem a segurança, a rastreabilidade e a confiabilidade dos vestígios periciais. A ausência de integração sistêmica dificulta o acompanhamento do percurso do material, gera retrabalhos e aumenta a vulnerabilidade operacional, especialmente em etapas críticas como recebimento, armazenamento e destinação final. Tais fragilidades podem afetar diretamente a credibilidade dos laudos periciais e, por consequência, das decisões judiciais que se fundamentam neles, impactando a imagem institucional da PCIES enquanto órgão técnico-científico autônomo, imparcial e orientado por rigor metodológico.

Sob a ótica quantitativa, a falta de um sistema informatizado e de uma estrutura centralizada acarreta custos indiretos relevantes. Entre eles, destacam-se: o elevado

dispêndio de recursos humanos para controles manuais e conferências físicas de materiais; a necessidade de deslocamentos frequentes entre unidades para registro, entrega ou checagem de vestígios; e o uso intensivo de materiais, veículos e tempo de servidor. Ademais, a ausência de padronização de procedimentos e de mecanismos automatizados aumenta a probabilidade de erros, extravios e retrabalho, podendo levar à repetição de exames, desperdício de insumos e redução da produtividade institucional.

O cenário atual evidencia a urgência de modernização da Central de Custódia da PCIES, com a adoção de um sistema informatizado único e interoperável, bem como com a adequação da infraestrutura física necessária à implementação de uma entrada única de vestígios para todos os institutos. A superação dessas fragilidades constitui condição indispensável para assegurar a integridade da prova pericial, consolidar a autonomia recentemente conquistada e elevar os padrões de eficiência, confiabilidade e transparência da perícia oficial capixaba.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

O presente plano de ação tem como objetivo geral propor medidas para a modernização da Central de Custódia da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), por meio da criação de uma estrutura única de entrada de vestígios e do aperfeiçoamento dos procedimentos internos, de forma a fortalecer a cadeia de custódia e garantir conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.964/2019.

4.2 Objetivos Específicos

- Identificar, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, os modelos de Centrais de Custódia já implementados no Brasil, destacando práticas organizacionais que estejam alinhadas aos requisitos de integridade e rastreabilidade previstos nos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal;
- Apontar as mudanças procedimentais e organizacionais necessárias para a implantação de uma Central de Custódia única na PCIES, considerando ajustes de fluxo, padronização de rotinas e definição clara de responsabilidades ao longo das etapas da cadeia de custódia;
- Estabelecer orientações gerais para a adoção de um sistema único de registro e acompanhamento de vestígios, indicando de forma ampla como a integração das informações e a uniformização dos procedimentos podem contribuir para o cumprimento das exigências legais e para a melhoria da gestão pública no âmbito da perícia oficial.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 Criminologia e criminalística: bases científicas da prova pericial

A criminologia constitui-se como uma ciência social aplicada, de natureza empírica e interdisciplinar, que busca compreender o fenômeno criminal sob as perspectivas individual, social e institucional. Enquanto campo de estudo, abrange aspectos relacionados ao crime, ao criminoso, à vítima e aos mecanismos de controle social, propondo-se a analisar os fatores que influenciam a criminalidade e as respostas do Estado diante dela. A criminalística, por sua vez, tem como objeto a aplicação do método científico à investigação de delitos, dedicando-se à análise de vestígios e evidências com o intuito de determinar a materialidade e a autoria das infrações penais (Capez, 2012).

Essas duas áreas se inter-relacionam de maneira indissociável, pois a criminalística fornece os instrumentos técnicos e metodológicos que viabilizam a aplicação prática dos conhecimentos produzidos pela criminologia. Enquanto esta explica as causas e contextos do crime, a primeira demonstra, por meio de provas materiais, a sua ocorrência. Assim, a perícia criminal surge como o elo entre o saber científico e a persecução penal, promovendo a transição entre o campo teórico das ciências sociais e o campo prático da justiça criminal. Segundo Capez (2012), a prova pericial constitui um dos meios mais seguros para a obtenção da verdade real, uma vez que se baseia em métodos verificáveis e em procedimentos técnicos de rigor científico.

A perícia criminal, nesse contexto, desempenha função essencial no equilíbrio entre o poder punitivo estatal e as garantias individuais do cidadão. Por meio dela, busca-se assegurar que as decisões judiciais sejam pautadas em elementos objetivos, técnicos e imparciais, afastando julgamentos baseados em conjecturas ou impressões subjetivas. Desta forma, entende-se que a perícia criminal representa a concretização da ciência a serviço da justiça, pois transforma a observação empírica dos fatos em conhecimento técnico capaz de sustentar a responsabilização penal ou a absolvição, contribuindo para a legitimidade das decisões do Estado e para o fortalecimento da confiança social nas instituições públicas.

Do ponto de vista epistemológico, a criminalística é considerada uma ciência aplicada, sustentada em princípios de observação, experimentação e análise comparativa. Os exames periciais, ao seguirem métodos padronizados e replicáveis, asseguram não apenas a validade técnica dos resultados, mas também a sua admissibilidade jurídica. A atuação do perito oficial, nesse sentido, está vinculada a princípios éticos e científicos que exigem neutralidade, precisão e compromisso com a verdade técnica. A integração da criminologia e da criminalística no processo penal moderno, portanto, reflete a evolução de um modelo empírico para um modelo científico de apuração da verdade, no qual o papel do perito é indispensável para a manutenção da justiça e da segurança pública (Capez, 2012).

5.2 A perícia criminal como instrumento de segurança pública

A atividade pericial ultrapassa o campo da mera análise técnica, assumindo posição estratégica na estrutura do sistema de segurança pública. A perícia criminal é responsável por oferecer subsídios científicos que orientam tanto a investigação quanto a formulação de políticas públicas. Conforme destaca Gaspar Neto (2014), a perícia deve ser compreendida como uma função essencial à justiça criminal, uma vez que fornece a base empírica necessária para decisões seguras e transparentes. Nesse sentido, a perícia não apenas contribui para a elucidação de crimes, mas também exerce papel preventivo, ao permitir a compreensão de padrões criminais e a identificação de causas estruturais da violência.

O caráter científico da perícia confere à segurança pública uma dimensão de racionalidade e de responsabilidade técnica. Ao analisar vestígios e interpretar evidências, o perito oficial atua como guardião da verdade material, garantindo que os fatos sejam interpretados de forma objetiva e imparcial. Essa função é especialmente relevante em um Estado Democrático de Direito, no qual a legitimidade das ações policiais e judiciais depende da observância de critérios técnicos e éticos. Assim, a perícia criminal contribui diretamente para a proteção dos direitos fundamentais, assegurando que a justiça seja realizada com base em provas concretas e verificáveis.

Gaspar Neto (2014) ressalta que a ausência de investimentos adequados na estrutura pericial compromete não apenas a eficiência das investigações, mas também a confiança da sociedade nas instituições de segurança. O autor enfatiza que uma perícia enfraquecida repercute em todo o sistema de justiça, pois reduz a qualidade das provas e amplia o risco de erros judiciais. Dessa forma, o fortalecimento das estruturas periciais é condição indispensável para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e para a consolidação de uma cultura de justiça baseada em evidências.

No contexto brasileiro, a consolidação das Polícias Científicas autônomas representa um avanço significativo na modernização do aparato de segurança pública. A separação administrativa da perícia em relação às Polícias Cíveis permitiu maior autonomia técnica e administrativa, garantindo que as decisões periciais sejam tomadas com base em critérios científicos e não em interesses investigativos. Esse modelo, conforme exemplifica o caso do Espírito Santo, assegura maior transparência, eficiência e qualidade nas análises técnicas, reforçando o papel da perícia como instrumento fundamental da justiça criminal (ESPÍRITO SANTO, 2023).

A valorização do perito oficial, portanto, deve ser entendida como eixo estratégico da política de segurança pública. Mais do que um executor de exames, o perito é um agente de produção de conhecimento científico, cuja atuação contribui para o aprimoramento da justiça, a prevenção de crimes e o fortalecimento institucional. Gaspar Neto (2014) observa que o reconhecimento da perícia como função essencial à justiça é condição necessária para que o Estado assegure investigações imparciais e decisões judiciais fundamentadas em provas técnicas. Dessa forma, a consolidação da Polícia Científica como órgão autônomo, como ocorre no Espírito Santo, representa um marco no fortalecimento da governança pública e da credibilidade.

5.2.1 Consequências da falta de autonomia da perícia oficial

A ausência de autonomia administrativa, técnica e financeira das instituições periciais tem se mostrado, historicamente, um dos principais entraves à efetividade e à credibilidade do sistema de justiça criminal brasileiro. A subordinação da perícia às

Polícias Civis ou a estruturas hierarquicamente vinculadas à investigação policial compromete a imparcialidade da produção da prova técnica, gerando conflitos de interesse e limitando a independência científica necessária à apuração dos fatos. Esse modelo de dependência estrutural tende a submeter a ciência forense a pressões de ordem operacional ou política, desviando-a de sua finalidade primordial: o esclarecimento técnico, isento e verificável da verdade material.

A falta de autonomia também afeta a transparência e a confiança social nas instituições periciais. Quando o órgão encarregado de produzir a prova técnica encontra-se sujeito à mesma estrutura que conduz a investigação, cria-se um ambiente propício à interferência indevida, dificultando a credibilidade dos laudos e abrindo espaço para questionamentos judiciais. Essa fragilidade institucional foi evidenciada em casos de ampla repercussão nacional, nos quais a ausência de independência técnica contribuiu para erros processuais, injustiças e perda de confiança pública.

O caso da Escola Base, ocorrido no Estado de São Paulo, no ano de 1994, tornou-se um marco negativo ao demonstrar como a precipitação de conclusões, sem o devido respaldo técnico-científico, pode destruir reputações e comprometer a justiça. A ausência de perícias conclusivas e o uso de informações não confirmadas pela ciência forense resultaram em uma injustiça amplamente divulgada, expondo a carência de protocolos técnicos e de controle institucional sobre a atividade pericial (MOREIRA, 2023).

Mais recentemente, o caso Marielle Franco se tornou um exemplo emblemático das consequências da ausência de autonomia plena da perícia oficial. As investigações sobre o assassinato da vereadora e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrido no ano de 2018, no Estado do Rio de Janeiro, foram conduzidas em um contexto no qual a Polícia Civil detinha o controle hierárquico sobre as unidades periciais. Anos depois, veio à tona a suspeita de que o então chefe da corporação estaria entre os supostos mandantes do crime, revelando um grave conflito de interesses. Durante a fase inicial da apuração, houve relatos de entraves na execução de perícias e restrições no acesso a provas, comprometendo a independência técnica e gerando descrédito

público. O episódio reacendeu o debate sobre a necessidade urgente de se garantir a plena autonomia técnico-administrativa das Polícias Científicas, a fim de preservar a imparcialidade e a legitimidade da produção da prova (CONGRESSO EM FOCO, 2024).

Esses casos, tomados em conjunto, evidenciam que a falta de autonomia da perícia oficial não é uma questão meramente corporativa, mas um problema estrutural que afeta a eficiência, a ética e a confiabilidade do sistema de justiça. A dependência da perícia em relação às polícias investigativas fragiliza o princípio da imparcialidade, reduz a transparência das investigações e mina a confiança da sociedade nos resultados técnicos.

5.3 A trajetória da Polícia Científica capixaba

No Espírito Santo, a história da perícia oficial remonta a mais de 110 anos, quando foram criados os primeiros gabinetes de identificação e serviços médico-legais, ainda nas primeiras décadas do século XX, vinculados à então Secretaria de Segurança Pública. Ao longo de sua evolução institucional, a perícia consolidou-se como parte integrante da Polícia Civil, sob a estrutura da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC). Nessa configuração, a direção das atividades periciais era exercida por delegados de polícia — integrantes de outra carreira típica de Estado — cuja formação e função institucional estavam voltadas prioritariamente à investigação criminal, e não à produção da prova científica (PCIES, 2024).

Esse modelo de gestão apresentou limitações significativas. A condução administrativa por profissionais externos ao quadro pericial reduzia a autonomia técnica dos peritos, uma vez que as decisões estratégicas eram tomadas por agentes sem formação específica nas ciências forenses, o que dificultava a adequada compreensão das demandas técnico-científicas. Além disso, a ausência de representatividade dos peritos nos cargos de direção comprometeu, por décadas, a consolidação de uma identidade institucional própria, mantendo a perícia em posição secundária frente às prioridades da Polícia Civil. Somam-se a isso os impactos da insuficiência de investimentos específicos, que resultaram em precariedade estrutural,

déficit de recursos humanos e limitações na modernização tecnológica (PCIES, 2024).

Conforme o Planejamento Estratégico da Polícia Científica 2024–2027, essa realidade contribuiu para um prolongado período de invisibilidade institucional. Apesar de sua relevância para a justiça criminal, a atividade pericial permanecia à margem das decisões políticas e administrativas, o que dificultava a defesa de pautas próprias e a valorização da carreira de perito oficial como agente central do sistema de segurança pública. Tal cenário também restringia o reconhecimento social da perícia como campo científico aplicado ao direito e à cidadania (PCIES, 2024).

A reversão desse quadro histórico teve início em 2022, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 117, que instituiu formalmente a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo como órgão autônomo, desvinculando-a da Polícia Civil (ESPÍRITO SANTO, 2022). Esse marco foi consolidado pela Lei Complementar nº 1.062/2023, que regulamentou sua estrutura organizacional, competências e finalidades, instituindo diretorias e institutos especializados — entre eles o Instituto Médico-Legal (IML), o Instituto de Criminalística (IC), o Instituto de Identificação (II), o Instituto de Laboratórios Forenses e a Academia de Ciências Forenses (ACF) (ESPÍRITO SANTO, 2023). Pela primeira vez, a perícia oficial capixaba passou a dispor de base legal própria, autonomia administrativa e financeira, e responsabilidades ampliadas perante a sociedade.

Nesse novo contexto institucional, a consolidação da autonomia da Polícia Científica trouxe à tona a necessidade de aprimoramento dos mecanismos que garantem a credibilidade da prova técnica, especialmente no que se refere à preservação e rastreabilidade dos vestígios. É nesse cenário que se insere o debate sobre a cadeia de custódia — um dos instrumentos centrais para assegurar a integridade da prova pericial e a confiança social na atuação do Estado. A correta implementação desse sistema, aliada à modernização das estruturas físicas e tecnológicas, constitui o elo entre a autonomia recém-conquistada e a efetividade prática da atividade pericial no Espírito Santo.

5.4 Os Aspectos da Cadeia de Custódia

O conceito de cadeia de custódia tem origem no direito e na ciência forense norte-americana, desenvolvido a partir da década de 1970, como resposta à necessidade de garantir a integridade e a rastreabilidade das provas materiais utilizadas em processos criminais. Nos Estados Unidos e em outros países de tradição anglo-saxônica, a *chain of custody*¹ consolidou-se como princípio técnico e jurídico fundamental para assegurar que os vestígios coletados em uma investigação fossem documentados e protegidos contra qualquer forma de adulteração, tornando-se pré-requisito para sua admissibilidade em juízo (MARINHO, 2023).

Com o avanço da criminalística moderna e a internacionalização de boas práticas periciais, o conceito da cadeia de custódia foi gradualmente incorporado a sistemas jurídicos de tradição romano-germânica, como o brasileiro, sendo adaptado às normas do processo penal e à estrutura das perícias oficiais.

A cadeia de custódia constitui, portanto, um dos pilares essenciais da prova pericial contemporânea, representando o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos voltados à preservação da autenticidade, integridade e rastreabilidade dos vestígios. Sua observância garante que os materiais e evidências mantidos sob guarda do Estado cheguem ao processo judicial com a mesma condição e confiabilidade em que foram coletados, evitando contaminações, substituições, extravios ou manipulações indevidas (SANTOS; LEVINE, 2024).

Mais do que um simples controle físico de objetos, a cadeia de custódia é um processo de documentação contínua, que registra toda a trajetória da evidência — desde o momento em que é identificada no local do crime até o seu descarte final. Cada etapa dessa trajetória deve ser formalmente documentada, indicando o nome do responsável, o local, a data, o horário e a finalidade de cada movimentação. Essa

¹ O termo original em inglês, “*chain of custody*”, foi traduzido no Brasil como “cadeia de custódia”. Ambos se referem ao mesmo princípio técnico de rastreabilidade da prova material, expressão consagrada pela legislação brasileira a partir da Lei nº 13.964/2019. No campo jurídico internacional, o conceito é amplamente utilizado por órgãos como o FBI (EUA) e a Interpol, sendo considerado requisito básico para a validade da prova pericial em processos criminais.

rastreabilidade contínua assegura que a prova seja verificável, transparente e passível de auditoria, princípios indispensáveis para a validade da prova científica no âmbito do processo penal (MARINHO, 2023).

No Brasil, a consolidação jurídica da cadeia de custódia ocorreu com a Lei nº 13.964/2019, o chamado *Pacote Anticrime*, que alterou o Código de Processo Penal (CPP) e introduziu os artigos 158-A a 158-F. O art. 158-A define a cadeia de custódia como o “*conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de infração penal, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte*” (BRASIL, 2019). A partir desse marco, foram estabelecidas etapas padronizadas — reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte — descritas no art. 158-B do CPP.

Essas etapas formam um fluxo interdependente que requer infraestrutura adequada, protocolos uniformes e profissionais qualificados. Como observa Amaral (2024), a ausência de padronização e controle das fases de manuseio do vestígio foi, durante décadas, uma das principais causas de nulidades e questionamentos judiciais sobre a validade da prova pericial. A normatização introduzida em 2019, portanto, buscou sanar essa fragilidade estrutural, impondo aos órgãos periciais e policiais a adoção de rotinas de rastreamento e registro contínuo.

Sob a ótica técnico-jurídica, a cadeia de custódia atua como instrumento de garantia da verdade material, assegurando que as evidências apresentadas em juízo correspondam, de fato, àquelas coletadas na cena do crime. Também funciona como mecanismo de controle e transparência, reforçando a credibilidade dos resultados periciais e a legitimidade das decisões judiciais. Segundo Marinho (2023), “*a observância rigorosa da cadeia de custódia é condição indispensável para que a ciência forense cumpra seu papel de mediadora entre o fato e o direito*”.

Além disso, a correta aplicação da cadeia de custódia contribui diretamente para a segurança jurídica e a validade da prova técnica, conforme destaca Amaral (2024) “a

cadeia de custódia é o elo que conecta o trabalho técnico-pericial à verdade processual, garantindo que as conclusões científicas sejam aceitas como provas legítimas e confiáveis pelo Poder Judiciário.”

Essa dimensão jurídico-probatória reforça a necessidade de que o controle dos vestígios seja tratado como função essencial de Estado, exigindo transparência, capacitação técnica e responsabilidade institucional.

A adoção da cadeia de custódia também promoveu uma mudança de paradigma na gestão da prova pericial. Antes da Lei nº 13.964/2019, inexistia um protocolo unificado de controle de vestígios, o que gerava fragmentação entre os órgãos de segurança e comprometia a rastreabilidade da prova. O novo modelo fortaleceu a posição da perícia oficial, atribuindo-lhe a responsabilidade de manter o registro técnico e administrativo de cada vestígio, desde o local do crime até sua guarda definitiva (SANTOS; LEVINE, 2024).

Apesar dos avanços normativos, a efetividade da cadeia de custódia no Brasil ainda depende de investimentos estruturais, tecnológicos e organizacionais, como a criação de Centrais de Custódia integradas, informatizadas e auditáveis, capazes de garantir o controle contínuo dos vestígios. Amaral (2024) aponta que muitos estados ainda carecem de infraestrutura adequada, lacres padronizados e sistemas de gestão interoperáveis, o que compromete a plena operacionalização da norma.

Nesse cenário, a consolidação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo como órgão autônomo representa uma oportunidade estratégica para o aprimoramento da cadeia de custódia, permitindo que a Central de Custódia estadual opere com padrões técnicos compatíveis com as exigências legais e científicas contemporâneas. A integração entre infraestrutura, gestão e procedimentos configura, assim, o eixo central para assegurar a integridade da prova e fortalecer a credibilidade da perícia oficial capixaba perante o sistema de justiça.

Desse modo, o aprimoramento da Central de Custódia da Polícia Científica do Espírito Santo revela-se não apenas uma ação administrativa, mas uma etapa fundamental

para a efetividade da cadeia de custódia no âmbito estadual, assegurando a rastreabilidade dos vestígios, a confiabilidade dos laudos e a segurança jurídica dos processos judiciais.

5.5 A Cadeia de Custódia e o entendimento dos tribunais superiores

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a manutenção da cadeia de custódia como elemento essencial à legitimidade da prova no processo penal, entendendo-a como um conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos vestígios coletados. Após a promulgação da Lei nº 13.964/2019, que introduziu os arts. 158-A a 158-F no Código de Processo Penal, o tema ganhou relevância constitucional, sendo associado aos princípios do devido processo legal e da prova lícita. O STF vem consolidando a compreensão de que a cadeia de custódia não é uma mera formalidade técnica, mas uma garantia processual que assegura às partes — acusação e defesa — o direito de confiar na origem e na integridade do material probatório apresentado em juízo (SOUZA, 2023).

Contudo, o entendimento predominante na Corte é o de que a simples inobservância dos procedimentos previstos em lei não gera, automaticamente, a nulidade da prova. Para que haja sua desconsideração, é necessário demonstrar prejuízo concreto à confiabilidade do vestígio ou à ampla defesa. Essa posição busca equilibrar o rigor técnico com a efetividade da persecução penal, evitando que falhas formais, sem impacto real na autenticidade da prova, conduzam à anulação de processos inteiros. Assim, o STF tem reafirmado que a preservação da cadeia de custódia é indispensável à credibilidade do sistema de justiça, cabendo às instituições periciais assegurar, por meio de protocolos documentais e tecnológicos, a rastreabilidade plena e a transparência em todas as etapas de manipulação e guarda dos vestígios.

O julgamento do Recurso Especial nº 2.024.992-SP, em 05 de março de 2024, pelo Superior Tribunal de Justiça, consolidou um precedente relevante ao reconhecer que falhas graves na cadeia de custódia podem inviabilizar a materialidade delitiva. No caso, os lacres e invólucros dos vestígios não possuíam numeração individualizada, impossibilitando comprovar a origem do material periciado. Diante da ausência de

rastreabilidade, o STJ entendeu que não havia segurança quanto à autenticidade dos vestígios e absolveu o acusado. A decisão evidenciou que a cadeia de custódia é uma garantia essencial à credibilidade da prova penal, pois, sem documentação precisa de cada etapa a evidência perde sua confiabilidade e validade jurídica.

Desta forma, esse precedente reafirma a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle e registro, adotando práticas padronizadas e auditáveis. O caso destaca a importância da utilização de lacres numerados, da rastreabilidade digital dos vestígios e da capacitação contínua dos servidores, assegurando que cada evidência pericial mantenha sua integridade, autenticidade e conformidade com os parâmetros legais e científicos exigidos pelo sistema de justiça (TALON, 2024).

5.6 As etapas da cadeia de custódia

A cadeia de custódia constitui o eixo central da credibilidade da prova pericial, assegurando que todo vestígio coletado em local de crime seja devidamente identificado, preservado e documentado em todas as etapas de seu percurso. Conforme dispõe o art. 158-A do Código de Processo Penal (CPP), introduzido pela Lei nº 13.964/2019, entende-se por cadeia de custódia:

*“Código de Processo Penal
(...)*

Art. 158-A - *Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.*

Tal definição reforça que o controle e a rastreabilidade dos vestígios são indispensáveis à validade da prova e à integridade do processo penal, conforme também enfatiza o *Estudo Dirigido – Cadeia de Custódia* do Ministério Público do Acre (MPAC) ao apontar que a finalidade essencial do procedimento é “garantir o valor probatório dos elementos materiais de investigação”(MPAC, 2023).

A primeira etapa, denominada reconhecimento, corresponde à identificação inicial de objetos, substâncias ou materiais com potencial relevância pericial. Nessa fase, o perito ou agente responsável deve observar critérios técnicos de seleção, a fim de

evitar contaminação ou perda de elementos de interesse. Em seguida, realiza-se a fixação, prevista no art. 158-B, inciso I, do CPP, por meio da descrição detalhada, croquis, fotografias ou vídeos que representem a posição e o estado original dos vestígios. Essa documentação é essencial para preservar o contexto do local e subsidiar análises posteriores. Conforme o MPAC (2023), a precisão dessas informações é o primeiro passo para garantir a rastreabilidade do vestígio e sua autenticidade no decorrer das etapas seguintes.

A etapa de coleta, disciplinada no art. 158-B, inciso II, do CPP, consiste na retirada física do vestígio do local, com observância dos protocolos adequados ao seu tipo (biólogico, químico, físico, digital etc.). Logo após, realiza-se o acondicionamento, previsto no art. 158-B, inciso III, que deve assegurar o isolamento e a preservação do vestígio, mediante o uso de lacres numerados, etiquetas de identificação e registro do responsável pela manipulação. O *Estudo Dirigido do MPAC (2023)* ressalta que a ausência de individualização e controle nessa fase compromete toda a cadeia de custódia, sendo fundamental o registro de data, hora, responsável e motivo de cada manuseio, de modo a garantir transparência e confiabilidade.

Posteriormente, seguem-se as etapas de transporte, recebimento e processamento (arts. 158-B, incisos IV a VI, do CPP), nas quais o vestígio é transferido para o órgão pericial, analisado e devidamente registrado no sistema de controle. O transporte deve ocorrer em condições que impeçam danos, extravios ou contaminações, mantendo-se a documentação da trajetória e da custódia. O *MPAC (2023)* orienta que cada vestígio seja acompanhado por um formulário de rastreamento contendo os dados do lacre, da embalagem e dos agentes envolvidos, de modo que se possa comprovar a integridade da prova desde o recolhimento até a emissão do laudo pericial.

Por fim, o armazenamento e a destinação final do vestígio devem seguir o disposto no art. 158-E do CPP, que determina a guarda em local seguro e controlado, com acesso restrito e monitorado, até sua liberação judicial ou descarte autorizado.

5.7 Atuação da Polícia Científica nas Etapas de Recebimento, Armazenamento e Destinação Final dos Vestígios

A atuação das Polícias Científicas é fundamental em todas as etapas da cadeia de custódia, porém ganha especial relevância nas fases de recebimento, armazenamento e destinação final dos vestígios. Conforme dispõem os arts. 158-A a 158-E do Código de Processo Penal, introduzidos pela Lei nº 13.964/2019, essas etapas representam o momento em que o controle da integridade e da rastreabilidade deve ser plenamente assegurado, garantindo que o vestígio sob custódia corresponda, de forma inequívoca, àquele coletado no local do crime.

Na fase de recebimento, compete à Polícia Científica verificar a integridade dos lacres, embalagens e documentos que acompanham o vestígio, certificando-se de sua conformidade com os protocolos técnicos e administrativos vigentes. Essa conferência é formalizada por meio de registro próprio, que consolida a transferência da guarda e possibilita o acompanhamento cronológico de toda a movimentação do material pericial, desde sua entrada até o encerramento da custódia.

Quanto ao armazenamento, cabe à instituição garantir que os vestígios permaneçam em condições ambientais adequadas, observando padrões de segurança, controle de acesso restrito e vigilância permanente. O processo inclui o cadastramento dos materiais, o registro de movimentações internas e a vinculação dos itens aos respectivos laudos periciais, assegurando a rastreabilidade e a integridade de cada evidência sob sua responsabilidade.

A etapa de destinação final compreende a definição da situação jurídica do vestígio após a conclusão das análises periciais e do trâmite judicial, podendo envolver restituição, destruição, devolução ou descarte, conforme determinação da autoridade competente. Nessa fase, é dever da Polícia Científica manter registros documentais detalhados, de modo a comprovar a destinação de cada item e o encerramento formal da cadeia de custódia. Essa rastreabilidade final é essencial para a transparência do processo pericial e para a credibilidade das provas produzidas.

Assim, a atuação dos órgãos periciais nessas três etapas — recebimento, armazenamento e destinação final — reafirma seu papel institucional como órgãos técnico-científicos responsáveis por garantir a autenticidade, integridade e rastreabilidade dos vestígios. O aprimoramento contínuo desses procedimentos é indispensável para fortalecer a governança da cadeia de custódia, assegurar a conformidade legal e consolidar a confiança da sociedade e do sistema de justiça na prova pericial.

5.8 As Centrais de Custódias e a sua importância para prova pericial

As Centrais de Custódia são unidades especializadas responsáveis pelo recebimento, registro, armazenamento, controle e destinação final dos vestígios periciais, garantindo que esses materiais mantenham sua integridade, autenticidade e rastreabilidade ao longo de todas as etapas da cadeia de custódia. A sua criação é uma exigência expressa do art. 158-E do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que determina que “todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios” (BRASIL, 2019).

A importância das Centrais de Custódia reside no fato de que elas asseguram a sequência contínua e documentada de posse e manuseio dos vestígios, o que confere validade jurídica e confiabilidade científica às provas produzidas. Ao centralizar o controle, essas unidades reduzem riscos de contaminação, extravio ou adulteração, além de possibilitar auditoria e rastreamento completo das evidências (MPAC, 2023).

De acordo com Giacomolli e Amaral (2020), a centralização e a rastreabilidade dos vestígios fortalecem o valor probatório da perícia oficial, pois permitem que o Judiciário e o Ministério Público verifiquem a regularidade das etapas de custódia e a integridade das evidências apresentadas. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2023) tem reiterado que a observância dos protocolos da cadeia de custódia é indispensável para a validade da prova técnica no processo penal.

As Centrais de Custódia também têm função estratégica na gestão administrativa e

tecnológica das instituições de perícia oficial. Por meio de sistemas informatizados, é possível registrar entradas, saídas e movimentações de vestígios em tempo real, garantindo transparência, eficiência e padronização dos procedimentos (REVISTA CML, 2018). Essa padronização fortalece a credibilidade da perícia perante o sistema de justiça e contribui para o aprimoramento contínuo da produção da prova científica.

Em síntese, as Centrais de Custódia são fundamentais para assegurar a integridade da prova pericial, servindo como elo entre a ciência e o direito. Elas representam o ponto de convergência entre a legalidade processual e o rigor técnico, permitindo que os vestígios coletados em campo possam ser transformados em provas válidas, seguras e confiáveis no contexto judicial.

5.9 Experiências Estaduais de Centrais de Custódia no Brasil

A adoção de modelos centralizados de gestão da cadeia de custódia vem se consolidando nos órgãos de perícia criminal brasileiros como estratégia para garantir rastreabilidade, padronização e conformidade com os artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal. A criação de Centrais de Custódia com entrada única tem se mostrado uma solução eficiente para reduzir a fragmentação de processos, minimizar falhas operacionais e assegurar maior segurança jurídica aos vestígios periciais. Alguns estados já implantaram estruturas formais que servem como referência nacional, enquanto outros encontram-se em fase avançada de desenvolvimento.

Um dos exemplos mais consolidados é o da Central de Custódia de Vestígios do Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC-PB), implantada em 2020. A unidade centraliza o recebimento, o registro, o armazenamento e o controle de movimentação dos vestígios, adotando protocolo único e sistema informatizado próprio para gerenciamento da custódia. Segundo nota oficial da Polícia Civil da Paraíba, a Central de Custódia do IPC-PB tornou-se “modelo para outros Estados”, em razão da padronização dos fluxos e da eficiência operacional alcançada (PARAÍBA, 2020).

Outro modelo de destaque é o da Polícia Científica do Distrito Federal (PCDF), que

formalizou a criação da Central de Guarda e Custódia de Vestígios (CGCV). A estrutura reúne ambientes especializados para acondicionamento e guarda técnica de vestígios biológicos, químicos, digitais e balísticos, além de integrar o fluxo entre os laboratórios e garantir rastreabilidade por meio de sistema informatizado. A experiência é descrita na literatura como uma iniciativa de vanguarda, especialmente após a entrada em vigor da Lei 13.964/2019, sendo frequentemente citada como exemplo nacional (SANTOS; MARTINS, 2022).

A Polícia Científica de Santa Catarina também utiliza modelo centralizado de armazenamento de vestígios em seu complexo pericial, com setores específicos para cada tipo de evidência, controle de acesso e rastreabilidade informatizada. A instituição mantém procedimentos padronizados para o recebimento e guarda dos vestígios, assegurando a conformidade com padrões técnicos e normativos nacionais (SANTA CATARINA, 2024).

No Estado do Pará, a Polícia Científica desenvolveu o projeto “Cadeia de Custódia”, adotando práticas de centralização logística e padronização de protocolos de recebimento e controle de vestígios. A iniciativa foi formalmente reconhecida e elogiada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que destacou o alinhamento do modelo às exigências legais contemporâneas (PARÁ, 2022).

Além desses exemplos, outros estados brasileiros avançam na implementação de estruturas semelhantes. No Paraná, o Instituto de Criminalística e os demais institutos da Polícia Científica utilizam um sistema integrado de custódia com protocolos centralizados de recebimento e armazenamento de vestígios. O estado publicou, inclusive, novas diretrizes institucionais sobre cadeia de custódia e fluxos unificados a partir de 2021, reforçando a centralização dos procedimentos (PARANÁ, 2021).

A análise dessas experiências demonstra que a implementação de Centrais de Custódia constitui uma tendência consolidada entre órgãos periciais brasileiros, representando não apenas uma recomendação técnica, mas uma necessidade institucional para fortalecer a qualidade da produção da prova pericial. Esses modelos, ao centralizarem o fluxo e garantirem rastreabilidade plena dos vestígios, oferecem

importantes referências para a modernização planejada para a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo.

6 METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia adotada para a elaboração deste plano de ação baseia-se em levantamento bibliográfico e documental, com o objetivo de identificar referências teóricas e normativas sobre o modelo ideal de estrutura e funcionamento das Centrais de Custódia de Vestígios. Foram consultadas publicações acadêmicas, legislações vigentes, especialmente o Código de Processo Penal (artigos. 158-A a 158-E), introduzidos pela Lei nº 13.964/2019, além de documentos técnicos e administrativos produzidos por órgãos públicos relacionados à atividade pericial.

A pesquisa documental abrangeu materiais oficiais de instituições de segurança pública e justiça, buscando compreender boas práticas de controle, rastreabilidade e gestão dos vestígios periciais. O levantamento teórico possibilitou identificar diretrizes aplicáveis à realidade da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), subsidiando a formulação de propostas de melhoria voltadas à padronização, segurança e eficiência dos procedimentos de custódia.

7 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO DE AÇÃO

A execução do presente plano de ação proporcionará avanços significativos na gestão da Central de Custódia da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), refletindo diretamente na integridade da prova pericial e na eficiência dos processos internos. As melhorias propostas visam corrigir fragilidades identificadas e estabelecer um modelo de funcionamento mais moderno, padronizado e alinhado às boas práticas nacionais de cadeia de custódia.

Com a implantação das ações sugeridas, espera-se aprimorar o controle e a rastreabilidade dos vestígios, reduzir riscos de falhas operacionais, otimizar o fluxo de informações e garantir maior segurança no armazenamento e na destinação dos materiais periciais. Além disso, o plano contribuirá para a valorização e o fortalecimento das equipes envolvidas, por meio da capacitação técnica e da definição clara de responsabilidades.

Essas medidas também tendem a ampliar a credibilidade institucional da PCIES perante os órgãos do sistema de justiça e a sociedade, reforçando o compromisso com a transparência, a imparcialidade e o rigor científico na produção da prova pericial. De forma geral, o plano atuará como instrumento de fortalecimento da governança pericial, promovendo maior integração entre as unidades e consolidando práticas sustentáveis e eficientes no tratamento dos vestígios criminais.

8 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO

8.1 Impactos Gerais

A aplicação do plano de modernização da Central de Custódia da PCIES apresenta impactos positivos de natureza social, institucional e econômica. Sob a perspectiva social, o aprimoramento da cadeia de custódia contribui para o fortalecimento da confiança pública na justiça criminal, assegurando que os vestígios periciais sejam tratados com rigor técnico e rastreabilidade, o que resulta em processos mais justos e transparentes.

No campo institucional, a proposta reforça a autonomia e a credibilidade da perícia oficial, consolidando a PCIES como referência em boas práticas periciais no país. Já no aspecto econômico, a padronização de procedimentos e o aperfeiçoamento da gestão de materiais periciais reduzem desperdícios, otimizam o uso de recursos públicos e diminuem custos decorrentes de retrabalhos ou de contestações judiciais sobre a validade das provas.

Culturalmente, o plano estimula a adoção de uma cultura organizacional voltada à responsabilidade científica, à ética e à integridade, valores essenciais para a consolidação de uma polícia científica moderna, imparcial e transparente.

8.2 Impactos Específicos

Os impactos específicos podem ser observados tanto na eficiência operacional quanto na qualidade técnica dos processos de custódia:

- Padronização dos procedimentos de cadeia de custódia, garantindo conformidade integral com os artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal;
- Redução de falhas e extravios de vestígios, mediante o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e registro;

- Melhoria das condições físicas e ambientais de armazenamento, reduzindo riscos de degradação de materiais;
- Aumento da rastreabilidade das evidências, possibilitando auditorias e controle gerencial mais eficaz;
- Fortalecimento da credibilidade institucional perante o Poder Judiciário, Ministério Público e sociedade;
- Elevação do índice de conformidade processual, medido pela adoção uniforme dos protocolos e redução de inconformidades identificadas em inspeções internas.

Esses impactos, uma vez consolidados, tendem a elevar o padrão de qualidade da perícia capixaba e a contribuir para o alcance dos objetivos específicos do plano de ação.

9 ASPECTOS INOVADORES

O plano de ação propõe uma transformação estrutural na gestão da cadeia de custódia da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), tendo como eixo central a criação de uma Central de Custódia com entrada única para todos os vestígios. A partir dessa proposta, são delineadas mudanças físicas, procedimentais e tecnológicas necessárias para assegurar o monitoramento integral do fluxo das evidências periciais em toda a instituição.

A Central de Custódia é concebida como ponto único de recebimento dos materiais encaminhados aos Institutos da PCIES, superando o modelo atual, caracterizado pela descentralização e pela heterogeneidade de práticas. Nesse arranjo, todos os vestígios (oriundos de locais de crime, de instituições parceiras ou de órgãos do sistema de justiça) passam a seguir um protocolo padronizado de recebimento, conferência, registro, armazenamento e destinação.

A estrutura física deverá ser planejada para comportar, de forma adequada e segura, diferentes tipos de materiais, como vestígios biológicos, químicos, balísticos, documentais e digitais, assegurando uniformidade técnica e redução de riscos ao longo de todas as etapas da custódia.

No eixo tecnológico, o plano destaca a implantação de um sistema informatizado único de gestão da custódia, responsável pela centralização e pelo registro de todas as movimentações dos vestígios. Tal sistema permitirá acompanhamento em tempo real, geração automática de registros, rastreabilidade completa do trajeto da evidência e integração efetiva entre Institutos e Diretorias. A uniformização eletrônica eliminará duplicidades, minimizará inconsistências decorrentes de controles paralelos e reforçará a aderência às exigências previstas nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal.

A articulação entre entrada única e sistema informatizado unificado constitui um avanço significativo do ponto de vista da segurança, da transparência e da confiabilidade da cadeia de custódia. Ao mesmo tempo, viabiliza instrumentos de

monitoramento gerencial — como painéis eletrônicos, relatórios estratégicos e indicadores automáticos — que apoiam a tomada de decisão, o planejamento institucional e o aperfeiçoamento contínuo da produção da prova pericial.

Em síntese, o plano apresenta um modelo inovador e integrado de gestão da custódia, tecnicamente consistente e alinhado às melhores práticas nacionais, capaz de assegurar maior integridade dos vestígios, transparência dos processos internos e fortalecimento da credibilidade institucional da PCIES perante o sistema de justiça e a sociedade capixaba.

10 SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS

A implantação de uma Central de Custódia moderna e unificada na Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES) gera reflexos positivos em diversos setores da sociedade, promovendo avanços que ultrapassam o campo técnico da perícia criminal. Ao assegurar a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos vestígios, a iniciativa fortalece o sistema de justiça, melhora a eficiência da administração pública e aumenta a confiança da população nas instituições estatais.

No sistema de justiça criminal, que abrange o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, a existência de uma Central de Custódia estruturada garante maior confiabilidade à prova técnica apresentada em juízo. A rastreabilidade integral dos vestígios reduz questionamentos sobre a autenticidade e evita nulidades processuais, o que contribui para maior celeridade e economia de tempo nas ações penais.

No âmbito da própria Polícia Científica, a centralização dos processos de custódia otimiza o uso de recursos humanos e materiais, reduz falhas operacionais e aumenta a produtividade das equipes periciais. A padronização dos fluxos e o uso de sistemas informatizados possibilitam uma gestão mais eficiente, com economia de recursos e redução de até um terço do tempo necessário para o processamento dos vestígios. Além de ganhos operacionais, a padronização também reforça a transparência e a rastreabilidade, aspectos essenciais para a credibilidade institucional da PCIES.

Os benefícios também alcançam diretamente a sociedade, que passa a contar com um sistema de justiça mais confiável e transparente. A correta preservação e documentação das evidências assegura que as decisões judiciais se baseiem em provas legítimas e cientificamente validadas, fortalecendo a confiança pública na atuação das forças de segurança e na imparcialidade do Estado.

Do ponto de vista da gestão pública, a modernização da Central de Custódia representa uma medida de eficiência administrativa. A unificação física e tecnológica dos processos reduz redundâncias, melhora o controle de estoques e insumos e gera

economia de recursos públicos, estimada em cerca de 10% dos custos operacionais anuais de custódia (APCF, 2023).

A academia e a comunidade científica também são beneficiadas, uma vez que a centralização e o armazenamento padronizado de vestígios e metadados criam condições favoráveis para pesquisas, capacitações e estudos em áreas como criminalística, toxicologia e biologia forense. A Central de Custódia passa, assim, a desempenhar um papel duplo: garantir a integridade da prova pericial e funcionar como fonte de conhecimento técnico e científico.

Em síntese, a criação de uma Central de Custódia unificada impacta positivamente os setores jurídico, administrativo, social e científico. O fortalecimento da governança sobre a prova pericial contribui para um sistema de justiça mais célere, transparente e confiável, além de promover o uso racional dos recursos públicos e o aprimoramento contínuo da perícia oficial capixaba.

11 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO/PROCEDIMENTO SUGERIDOS PELO PLANO DE AÇÃO

A implementação de uma Central de Custódia estruturada sob o modelo de entrada única de vestígios configura uma intervenção institucional de caráter estruturante, orientada pela necessidade de modernização dos processos periciais e pela conformidade com o regime jurídico contemporâneo da cadeia de custódia.

Trata-se de uma medida que transcende a dimensão operacional, inserindo-se no contexto mais amplo da consolidação da autonomia técnico-científica da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo e da qualificação da sua governança interna, em alinhamento às determinações legais previstas no art. 158-E do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 13.964/2019.

Ao promover a centralização dos vestígios, a PCIES passa a operar um modelo institucional coerente com o que a literatura especializada e os organismos de controle apontam como essencial para assegurar integridade, autenticidade, rastreabilidade e fidedignidade da prova pericial.

A primeira ação indispensável para a implementação da Central de Custódia única consiste na realização de um **diagnóstico institucional detalhado**, apoiado por reuniões de alinhamento com todos os Institutos e Diretorias da PCIES. Esse processo inicial cumpre três funções essenciais: mapear as práticas atuais de recebimento, registro, armazenamento e movimentação de vestígios; identificar necessidades e fragilidades, como duplicidade de registros, controles manuais, ausência de padronização, gargalos logísticos e inconsistências procedimentais; e construir consenso institucional sobre o redesenho do fluxo de custódia, definindo com clareza as responsabilidades de cada unidade no novo modelo.

Esse diagnóstico participativo é fundamental para que a entrada única seja implementada de forma realista, legitimada e ajustada às especificidades de cada instituto, prevenindo resistências e rupturas organizacionais.

Com base nesse diagnóstico, torna-se necessário **identificar as mudanças estruturais essenciais** para viabilizar a instalação da Central de Custódia única. Essa etapa envolve a definição de diretrizes gerais de readequação física capazes de reorganizar o fluxo dos vestígios e garantir que o novo modelo funcione de maneira eficiente, segura e padronizada em toda a PCIES.

Entre essas diretrizes, incluem-se ajustes no espaço destinado ao recebimento e armazenamento inicial, a organização de ambientes compatíveis com diferentes tipos de vestígios e a criação de um fluxo institucional contínuo, que substitua as entregas diretas aos laboratórios por um percurso único e controlado. Também se insere nesse processo a necessidade de revisar acessos, segurança e logística interna, bem como de padronizar mecanismos de controle utilizados no manuseio e acondicionamento dos materiais.

Essas alterações estruturais não devem ser definidas de forma isolada, mas construídas de maneira colaborativa, em diálogo com as equipes dos Institutos e Diretorias envolvidas. Essa abordagem garante que as soluções adotadas reflitam a realidade operacional das unidades, fortaleçam a coerência do modelo e assegurem a funcionalidade da Central de Custódia única no contexto cotidiano da PCIES.

A implementação da entrada única exige ainda a elaboração e formalização de **normatização** para padronizar o fluxo da cadeia de custódia. Esse protocolo deve estabelecer, de forma clara e objetiva, todas as etapas de recebimento, conferência, registro e ingresso dos materiais no sistema informatizado, garantindo que cada vestígio siga um percurso uniforme e controlado. Também deve prever critérios para a recusa de materiais em desconformidade; padrões de documentação, lacres e verificação de integridade; e registro obrigatório em sistema eletrônico. Por fim, deve definir com precisão as atribuições e responsabilidades funcionais, consolidando o Protocolo de Entrada Única como o núcleo jurídico e operacional do novo modelo.

No eixo tecnológico, **a implantação de um sistema informatizado único de gestão da custódia** constitui o elemento estruturante da modernização. Esse sistema deve registrar todas as etapas da movimentação dos vestígios, rastrear acessos,

manipulações, transferências e destinações e gerar trilhas de auditoria automáticas que assegurem transparência e integridade. Além disso, deve garantir interoperabilidade entre os Institutos, eliminar controles paralelos e disponibilizar informações em tempo real para gestores e autoridades competentes. Em conformidade com os artigos 158-A a 158-F do CPP, essa plataforma tecnológica atuará como a espinha dorsal da cadeia de custódia, sustentando a governança e a rastreabilidade da prova pericial.

A efetivação do modelo demanda também **capacitação contínua** e desenvolvimento de competências. Os servidores envolvidos devem ser preparados para atuar nas rotinas da Central, dominar o uso do sistema informatizado e compreender normas essenciais sobre cadeia de custódia, biossegurança, integridade da informação e segurança física. Ao mesmo tempo, deve-se fomentar uma cultura organizacional orientada à padronização, à rastreabilidade e à conformidade institucional.

Como boa prática de gestão pública, recomenda-se a **implantação de um projeto-piloto** antes da adoção definitiva do modelo. O piloto permitirá testar fluxos operacionais, avaliar o desempenho do sistema informatizado, identificar ajustes e preparar gradualmente as equipes. Apenas após sua validação, e com a garantia de maturidade processual, o modelo deve ser expandido às unidades regionais, assegurando uniformidade e estabilidade institucional.

Por fim, o novo modelo requer a **implementação de mecanismos permanentes de monitoramento, auditoria e avaliação contínua**, incluindo auditorias internas regulares, monitoramento de indicadores, produção de relatórios gerenciais, revisão periódica dos fluxos e análise das trilhas de auditoria geradas pelo sistema informatizado. Esse acompanhamento contínuo garante integridade, reduz riscos e fortalece a conformidade institucional.

Em síntese, a adoção do modelo de entrada única não apenas moderniza a gestão dos vestígios na PCIES, mas eleva a instituição a um novo patamar de governança, transparência e confiabilidade científica. Esse arranjo reforça o papel da Polícia Científica como órgão autônomo, técnico e comprometido com a produção de provas

robustas e juridicamente seguras, contribuindo para a eficiência da persecução penal e para o fortalecimento das garantias de justiça.

REFERÊNCIAS:

AMARAL, Maria Eduarda Azambuja. ***Cadeia de custódia, procedimentos, protocolos, investigação e inquérito*** (Dossiê: Perícia Criminal). São Paulo: Fundação Friedrich Ebert – Brasil / Instituto Vladimir Herzog, out. 2024. 19 p. Eletrônico. ISBN 978-65-83333-03-2. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/21583-20241127.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS (APCF). ***Relatório técnico: padronização nacional e desafios na aplicação da cadeia de custódia***. Brasília, 2023. Disponível em: <https://apcf.org.br/noticias/relatorio-tecnico-propoe-padronizacao-nacional-e-aponta-desafios-na-aplicacao-da-cadeia-de-custodia/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; e outras leis. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONGRESSO EM FOCO. ***Caso Marielle demonstra importância de autonomia para polícia científica: Peritos debatem PEC que garante autonomia à Polícia Científica com a relatora da proposta, senadora Professora Dorinha***. Congresso em Foco, 16 abr. 2024. Atualizado 23 abr. 2024. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/37382/live-congresso-em-foco-pericia-criminal>. Acesso em: 13 nov. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Emenda Constitucional nº 117, de 25 de outubro de 2022**. Altera a Constituição Estadual para dispor sobre a autonomia da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo. *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo*, Vitória, ES, 26 out. 2022. Disponível em: <https://pci.es.gov.br/lista-de-arquivos-2> Acesso em: 4 nov. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a estrutura organizacional, competências e funcionamento da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo. *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo*, Vitória, ES, 19 dez. 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pci.es.gov.br/Media/PCIES/Legislacao/C3%A7%C3%A3o/LEC%201062-2023.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2025.

GASPAR NETO, Valter Vieira. ***Muito além do CSI: história e sociologia da polícia científica***. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, v. 5, n. 2, p. 9–36, jul./dez.

2014. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.scielo.br/j/hcsm/a/5qBMnpVksFF5yfX8jFzHpfM/?format=pdf&lang=pt > Acesso em: 6 nov. 2025.

GIACOMOLLI, Nereu José; AMARAL, Maria Eduarda Azambuja. **A cadeia de custódia da prova pericial na Lei nº 13.964/2019**. Revista *Duc In Altum* Cadernos de Direito, v. 12, n. 27, p. 67-100, 2020. Disponível em: <https://revistas.faculadadedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1305>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MARINHO, Girlei Veloso. **Cadeia de custódia da prova pericial**. Revista FGV Conhecimento, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b2d4d683-f672-4a3e-8168-ed0996b1024b/content> Acesso em: 6 nov. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). **Estudo dirigido: cadeia de custódia**. Rio Branco: MPAC, 2023. Disponível em: [https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Estudo_Dirigido - Cadeia de Custodia -Versao final-1.pdf](https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Estudo_Dirigido_-_Cadeia_de_Custodia_-_Versao_final-1.pdf). Acesso em: 11 nov. 2025.

MOREIRA, Lara Gama Santoro et al. **Caso Escola Base: a cobertura de crimes sexuais infantis, espetacularização e a crise dos sistemas peritos**. Intercom– Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação– PUC-Minas– 4 a 8/9/2023. Disponível em: https://sistemas.intercom.org.br/pdf/link_aceite/nacional/11/0815202320415064dc0d3e86fbf.pdf. Acesso em: 6 nov. 2025.

SANTA CATARINA. Instituto-Geral de Perícias. **Estrutura e unidades do IGP-SC**. Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://www.igp.sc.gov.br>. Acesso em: 13 nov. 2025.

SANTOS, Emerson Araujo dos; LEVINE, Taiana. **Cadeia de custódia e suas relevâncias na persecução penal**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE), São Paulo, v. 10. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14115> Acesso em: 6 nov. 2025.

SOUZA, Alexandre. **O STF e a manutenção da cadeia de custódia da prova**. Jusbrasil, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-stf-e-a-manutencao-da-cadeia-de-custodia-da-prova/1649141131>. Acesso em: 10 nov. 2025.

PARÁ. Agência Pará. **Implantação do projeto Cadeia de Custódia da Polícia Científica é elogiada pela SENASP**. Belém, 2022. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/37714/implantacao-do-projeto-cadeia-de-custodia-da-policia-cientifica-e-elogiada-pela-senasp>. Acesso em: 13 nov. 2025.

PARAÍBA. Polícia Civil da Paraíba. **Central de Custódia de Vestígios do IPC da Paraíba é modelo para outros Estados**. João Pessoa, 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.policiacivil.pb.gov.br/noticias/central-de-custodia-de-vestigios-do-ipc-da-paraiba-e-modelo-para-outros-estados-2>. Acesso em: 13 nov. 2025.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PCIES). **Plano Estratégico 2024–2027**. Vitória: PCIES, 2024. Disponível em: <https://pci.es.gov.br/Media/PCIES/Plano/Plano%20Estrat%C3%A9gico%20PCIES%202024-2027.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025.

TALON, Evinis. **STJ: quebra na cadeia de custódia leva à absolvição**. Evinis Talon [blog/site], 14 mar. 2024. Disponível em: <https://evinistalon.com/stj-quebra-na-cadeia-de-custodia-leva-a-absolvicao/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

REVISTA CML. **Importância da cadeia de custódia para prova pericial**. Revista CML, v. 2, n. 1, 2018. Disponível em: <https://revistacml.com.br/wp-content/uploads/2018/04/RCML-2-01.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SANTOS, Luís Felipe; MARTINS, Bruno. **Cadeia de Custódia na PCDF: uma experiência de vanguarda para implementação da Lei 13.964/2019**. Perspectivas, Brasília, dez. 2022. Disponível em: <https://www.perspectivas.med.br/2022/12/cadeia-de-custodia-na-pcdf-uma-experiencia-de-vanguarda-para-implementacao-da-lei-13-964-2019/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **A cadeia de custódia no processo penal do Pacote Anticrime e a jurisprudência do STJ**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/23042023-A-cadeia-de-custodia-no-processo-penal-do-Pacote-Anticrime-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 11 nov. 2025.